

LEI 1279, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Publicado no D.O.M.E. em 23/03/2006, Pág: 01

Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei n.º 1080, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º. Fica alterado o art. 192, da Lei n.º 1080, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 - A taxa de Licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos de pessoa jurídica ou física será cobrada anualmente, a razão de setenta centavos (R\$ 0,70) por metro quadrado (m²) e, trinta centavos (R\$ 0,30) por metro quadrado (m²) do que exceder a duzentos metros quadrados (200m²)”.

Art. 2º . Ficam acrescidos os incisos I e II ao art. 210, da Lei n.º 1080, de 30 de dezembro de 2002, que é alterado e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 210 -São isentos da Taxa de Limpeza Pública :

I - os imóveis alcançados pelas isenções de que tratam os incisos I, II e III, “a”, do art. 128;

II – os templos de qualquer culto, imunes, na forma do que preceitua o art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal”.

Art. 3º - Fica acrescido o art. 210 A, com a seguinte redação:

“Art. 210 A – Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Tributação, autorizado a conceder, por despacho, remissão total de créditos tributários para os templos de qualquer culto, alcançados pelas isenções previstas no art. 210, da Lei nº Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002.

I – As isenções e remissões, de que tratam os arts. 210 e 210 A, da Lei nº Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002, serão requeridas ao Secretário Municipal de Tributação pelos representantes dos templos na forma que dispuser o regulamento”.

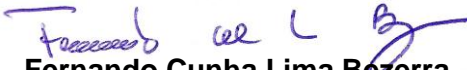
Art 4º. O Art.19 da Lei nº 1260, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19 - Ficam revogados o parágrafo único do art. 74, o parágrafo único do art. 107, o inciso VIII, do art. 138, as Tabelas I, X, XI e XII da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002 e o inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 1115, de 23 de dezembro de 2003”.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARÇO DE 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL